



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 637/ 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araputanga para 2006, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1o No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3 O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 4 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de



programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. aplicação direta - 90; ou
- VI. a ser definida - 99.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 7 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº. 4.320/64;
- c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº. 4.320/64;
- h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº. 4.320/64;
- i) quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº. 4.320/64;
- j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº. 4.320/64;
- l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº. 4.320/64;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2006, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12. A lei orçamentária de 2006 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 15. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúdes registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei





Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2006, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000..

Art. 27. No exercício de 2006, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV, parte final, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único– Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 34. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2006, poderão ter desconto de até 30% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;





II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. anexo de metas fiscais;

II. demonstrativo das metas anuais;

III. demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. anexo de riscos fiscais.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 40. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 41. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 42. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II. limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III. limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV. limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº. 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 46. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº. 101/00, será:

I. realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) um Vereador representando o Poder Legislativo;

c) um membro da associação de Pais e Mestres;

d) um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 47 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;
- III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo I, as obras e projetos em andamento.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de 2005.

Divino Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTAN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

01 - CÂMARA MUNICIPAL

INDICADORES						
ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO
						META UNID. MEDIDA QTIDAD E VALOR R\$
1	1	031	1	A	Manutenção e encargos da câmara municipal	mater as atividades do legislativo no exercício 2006 650.000,00
2	1	031	1	P	aquisicao de um veículo	melhorar as condicoes de locomoção 50.000,00
3	1	031	1	P	reforma e ampliar o predio da camara	melhorar as condições de de atendimento a população 30.000,00
4	1	031	1	P	aquisicao de equipamentos e materiais permanente	melhorar as condições de de atendimento a população 15.000,00
Total						745.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

INDICADORES						
ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO
						META UNID. MEDIDA QTIDAD E VALOR R\$
5	4	122	8	P	Aquisição de material informática, equipamento e material permanente aquisição de veículo p/ Gabinete	Adquirir equipamentos para modernizacao do gabinete 10.000,00
6	4	122	51	P		Melhorar o meio de locomoção do Prefeito Municipal 45.000,00
7	4	122	8	P	Aquisição de material informática, equipamento e material permanente p/ Junta Serviço Militar	equipar o setor da Junta do Serviço Militar 5.000,00
8	4	122	8	P	Aquisição de material informática, equipamento e material permanente p/ Unidade Mun. De Cadastro	equipar o setor de Cadastro Municipal 5.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

9	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Gabinete do Prefeito	manter as atividades administrativas do gabinete no exercício de 2006.			300.000,00
10	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ assessoria jurídica	manter as atividades administrativas da Assessoria Jurídica			65.000,00
11	4	122	3	A	Divulgação do Município na mídia	tornar publico todos os atos de interesse da população			20.000,00
12	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Junta Serviço Militar	manter as atividades administrativas da Junta do Serviço Militar			15.000,00
13	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Unidade Municipal de Cadastro	manter as atividades administrativas da Unidade Municipal de Cadastro			100.000,00
14	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ conselhos municipais	manter as atividades administrativas dos Conselhos Municipais			35.000,00
Total									600.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES				
						META	UNID. MEDIDA	QT'DAD E	VALOR R\$	
15	4	122	4	P	Ampliação e reformar paço municipal	melhorar e ampliar as instalações da Prefeitura Municipal	m2	100	75.000,00	
16	4	122	8	P	Aquis. Mater. Inform., equip. e mater. Perman.	melhorar as condições de atendimento do contribuinte.	unidade	5	15.000,00	
17	4	122	8	P	Aquis. Mater. Inform., equip. e mater. Perman.p/ contab.	melhorar e ampliar as condições de trabalho	unidade	3	10.000,00	
18	4	122	8	P	Aquis. Mater. Inform., equip. e mater. Perman. p/ r.h.	melhorar e ampliar as condições de trabalho	unidade	3	10.000,00	
19	4	122	8	P	Aquis. Mater. Inform., equip. e mater. Perman. p/ patrimonio	melhorar e ampliar as condições de trabalho	unidade	3	10.000,00	
20	4	122	8	P	Aquis. Mater. Inform., equip. e mater. Perman. p/ almoxarifado	melhorar e ampliar as condições de trabalho	unidade	3	10.000,00	

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

21	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Adm e Finanças	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.			600.000,00
22	4	121	3	A	Manutenção e encargos c/ dpto. De contabilidade	manter as atividades administrativas do departamento contábil no exercício de 2006.			80.000,00
23	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ dpto. De contabilidade de R.H.	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2006.			55.000,00
24	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ dpto. Patrimonio	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2006.			40.000,00
25	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ dpto. almoxarifado	manter as atividades administrativas do dpto. no exercício de 2006.			30.000,00
26	28	843	17	O	Amortização da dívida pública	cumprir as obrigações de amortização da dívida pública			215.000,00
					Total				1.150.000,00

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES				
						FÍSICO/FINANCEIRO		VALOR R\$		
						META	UNID. MEDIDA		QTID E	
27	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamento e material permanente p/ Sec.Planej.	equipar e informatizar a secretaria de planejamento	unidade	10	10.000,00	
28	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamento e material permanente p/ Deptº de compras.	equipar e informatizar o depto. de compras.	unidade	10	10.000,00	
29	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Secretaria de Planejamento	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.			85.000,00	
30	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Dptº de compras	manter as atividades administrativas do depto. no exercício de 2006.			20.000,00	

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

31	4	122	13	P	Sinalização de trânsito	implantar sinalização nas principais vias urbanas			20.000,00
Total									145.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	FÍSICO/FINANCEIRO	UNID. MEDIDA	QTIDAD E
32	4	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Obras	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.			2.250.000,00
33	15	451	13	P	Construção de asfalto	Construção de alfalto para melhorar o tráfego urbano		m2	25.000
34	17	512	12	P	Canalização de correço	Canalizar um correço		km	1
35	25	752	26	P	Construção de rede elétrica rural	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população		km	40
36	25	752	26	P	Construção de rede elétrica urbano	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população		km	3
37	26	782	6	P	Aquisição de equipamentos rodoviários	equipar e melhorar o parque de maquinas		unidade	2
38	4	122	51	P	Aquisição de veículos	equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos		unidade	3
39	26	782	25	P	Construção e reformas de pontes	dar melhores condições de trafego		unidade	4
40	17	512	12	P	Aquisição de equipamento do DAE	Melhorar a estrutura física para melhorar o atendimento		unidade	4
41	17	122	3	A	Manutenção e encargos com DAE	manter as atividades administrativas do depto. no exercício de 2006.			550.000,00
42	17	512	12	P	Expansão da rede de água	Expansão de rede de água para atender as necessidades básicas da população		km	2

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTAN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

43	27	813	9	P	Construção de praças	melhorar as condições de lazer da população	unidade	1	30.000,00
Total									4.570.000,00

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						FÍSICO/FINANCEIRO		VALOR R\$	
						META	UNID. MEDIDA		
44	20	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Agricultura	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.		65.000,00	
45	20	601	15	A	Manutenção e encargos com viveiro municipal	manter as atividades de funcionamento		12.000,00	
46	20	122	8	P	Aquisição de equipamentos e material permanente	equipar e renovar os equipamentos da secretaria	unidade	7.500,00	
47	20	606	15	P	Aquisição de maquinas e implementos agrícolas	modernização e melhoria dos maquinários	unidade	40.000,00	
48	18	543	14	P	Reflorestamento das margens e nascentes do rio das pitas	proteger o rio das degradações		20.000,00	
49	23	691	4	P	Ampliação e reforma do mercado municipal	melhorar a estrutura física para melhor atendimento da população		20.000,00	
50	20	602	15	P	Incentivo a piscicultura/apicultura/suinocultura/avicultura e outros	incentivar a produção		15.000,00	
Total								179.500,00	

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CULTURA

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	FÍSICO/FINANCEIRO		VALOR R\$
							UNID. MEDIDA	QTIDAD E	
51	12	361	7	P	Construção Ampliação e Reforma de escolas	melhorar as condições e ampliar as vagas oferecidas	unidade	3	130.000,00
52	12	365	7	P	Construção Ampliação e Reforma de creches	melhorar as condições e ampliar as vagas oferecidas	unidade	2	80.000,00
53	13	392	4	P	Construção de biblioteca pública	melhorar o acesso a cultura da população em geral	unidade	1	50.000,00
54	12	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamento e mat. permanente	melhorar as condições de trabalho da secretaria	unidade	20	30.000,00
55	12	361	51	P	Aquisição de veículo p/ transporte escolar	atender as necessidades de transporte dos alunos	unidade	3	150.000,00
56	12	361	51	P	Aquisição de veículo p/ Sec. de Educação	equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos	unidade	1	30.000,00
57	12	365	8	P	Aquisição material informática, equipamento e mater. Permanente p/ ed. Inf. Crec.	melhorar as condições de trabalho	unidade	10	15.000,00
58	12	366	8	P	Aquisição material informática, equipamento e mater. Permanente p/ APLAUSO	melhorar as condições de trabalho	unidade	2	3.000,00
59	12	122	4	P	Construção de casa de apoio p/ professores. (BOTAS)	construção de uma casa para abrigar os professores da rede municipal	unidade	1	50.000,00
60	13	392	22	P	Realização ARAFEFEST e apoio de eventos culturais	incentivar a realização de enventos culturais			50.000,00
61	27	812	22	P	Apoio ao esporte amador e lazer	incentivar a realização de enventos esportivos			18.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

62	27	813	9	P	Estruturamento e melhoramento do Lago Azul	proporcionar a população melhor ambiente de lazer	unidade	1	30.000,00
63	12	361	8	P	Climatização das escolas	dar melhores condições de estudo à população estudantil	unidade	20	50.000,00
64	27	812	10	P	Construção do Centro Esportivo	oferecer mais oportunidade de acesso ao esporte a população	unidade	1	100.000,00
65	13	392	4	P	Construção de auditório/praca cultural	oferecer mais oportunidade de acesso a cultura a população	unidade	1	70.000,00
66	12	361	19	A	Capacitação de professores	oferecer cursos de qualificação aos professores da rede municipal de ensino	pessoas	60	35.000,00
67	12	361	21	A	Manutenção de encargos c/ ensino fundamental	manter as atividades do ensino fundamental no exerc. 2006			630.000,00
68	12	122	3	A	Manutenção e encargos com adm. Educacional	manter as atividades administrativas da secretaria no exerc. 2006			70.000,00
69	12	361	21	A	Manutenção e encargos com transporte escolar	manter as atividades do transporte escolar no exerc. 2006			430.000,00
70	12	361	21	A	Manutenção com programa de alimentação escolar -PNAE	manter as atividades de alimentação escolar no exerc. 2006			40.000,00
71	12	361	21	A	Aquisição de material pedagógico e didático	atender as necessidades das escolas municipais			100.000,00
72	8	243	20	A	Manutenção e encargos c/-PNAC	dar condições de atendimento as crianças			10.000,00
73	12	365	20	A	Manutenção e encargos com ensino infantil, fund. e creches	manter as atividades do setor no exerc.2006			140.000,00
74	12	367	16	A	Manutenção e encargos com educação especial	manter as atividades do setor no exerc.2006			50.000,00
75	12	366	27	A	Eradicação ao analfabetismo de jovens e adultos	proporcionar a população melhor adulta condicoes de estudar			50.000,00
76	12	366	20	A	Manutenção e encargos com projeto APLAUSO	executar as atividades do programa no exec. 2006	unidade	400	35.000,00
77	12	366	27	A	Manutenção de bolsas de estudos p/ jovens e adultos	Proporcionar acesso a educação à população carente	unidade	100	75.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

78	12	361	28	A	Manutenção e encargos c/ FUNDEF - 60%	manutenção da remuneração do magistério no exerc. 2006			800.000,00
79	12	361	28	A	Manutenção e encargos c/ FUNDEF - 40%	manter as atividades do ensino fundamental no exerc. 2006			300.000,00
80	12	361	21	A	Manutenção e encargos c/ cota parte salário educação	manter as atividades programa salário educação do exec. 2006			80.000,00
81	13	122	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de cultura	manter as atividades de cultura no exec. De 2006			18.000,00
82	27	812	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de desporto e lazer	manter as atividades esportivas no exec. De 2006			150.000,00
Total									3.869.000,00

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						FÍSICO/FINANCEIRO		QTIDAD E	VALOR R\$
						META	UNID. MEDIDA		
82	17	512	4	P	Construção de aterro sanitário	melhorar as condições de saneamento	unidade	1	45.000,00
83	10	301	51	P	Aquisição de ambulância	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	2	100.000,00
84			51	P	Aquisição de veículos p/ sec. De saúde	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	2	45.000,00
85	10	302	4	P	Construção , Ampliação e reforma do centro e posto de saúde	dar melhores condições de atendimento a população	m2	300	150.000,00
86			4	P	Construção de centro de reabilitação	dar melhores condições de atendimento a população	m2	120	70.000,00
87	10	305	18	P	Construção da sede da saúde ambiental	estruturar a saúde ambiental em parceria com a FUNASA	m2	100	50.000,00
88	10	301	8	P	Aquisição de mater.inf., equip. e mater. Permanente p/ PSF	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	15	15.000,00
89	10	301	8	P	Aquisição de mater.inf., equip. e mater. Permanente p/ Labor.	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	15	20.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

90	10	301	8	P	Aquisição de mater. inf., equip. e mater. Permanente p/ Fundo	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	15	15.000,00
91	17	512	12	P	Construção de rede de esgoto	melhorar as condições de saneamento	km	2	100.000,00
92	10	302	8	P	Aquisição de equipamentos hospitalares	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	20	50.000,00
93	10	305	18	P	Programa de controle e erradic. De zoonoses	executar ações de combate a zoonose			10.000,00
94	10	301	8	P	Aquisição de mater. inf., equip. e mater. Permanente p/ micro	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	10	15.000,00
95	10	301	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec.de Saúde	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.			135.000,00
96	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ fundo munic. de saúde	manter as atividades administrativas do fundo no exercício de 2006.			700.000,00
97	10	301	18	A	Manutenção e encargos e apoio a equip. prog. higiene bucal	manter as atividades do programa no exercício de 2006			30.000,00
98	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACS	manter as atividades do programa no exercício de 2006			100.000,00
99	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ farmácia básica	manter as atividades do programa no exercício de 2006			50.000,00
100	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PSF	manter as atividades do programa no exercício de 2006			600.000,00
101	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ centro de reabilitação	manter as atividades do Centro de Reabilitação no exercício de 2006			50.000,00
102	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACIS	manter as atividades do programa no exercício de 2006			50.000,00
103	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PASCAR	manter as atividades do programa no exercício de 2006			25.000,00
104	10	304	18	A	Manutenção e encargos c/ Vigilância Sanitária	manter as atividades do programa no exercício de 2006			20.000,00
105	10	305	18	A	Manutenção e encargos c/ECD	manter as atividades do programa no exercício de 2006			100.000,00
106	10	306	18	A	Manutenção e encargos c/ carência nutricional	manter as atividades do programa no exercício de 2006			10.000,00
107	17	512	18	A	Manutenção e encargos c/ inspeção federal	manter as atividades do programa no exercício de 2006			100.000,00
Total									2.655.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	UNID. MEDIDA	QTIDAD E	VALOR R\$
108	8	244	4	P	Construção de centro de geração e renda	dar melhores condições de atendimento a população mais necessitada			40.000,00
109	8	244	7	P	Aquisição mater.infor., equip. e mater. Permanente	dar melhores condições de atendimento a população mais necessitada			10.000,00
110	16	482	11	P	Aquisição de terrenos p/ contr. De casas populares	adquirir terreno para implantação de casas populares			50.000,00
111	16	482	24	P	Construção de casas populares	construir casas populares para famílias de baixa renda	unidade	50	150.000,00
112	8	244	8	P	Aquisição mater.infor., equip. e mater. Perm. p/ fundo	dar melhores condições de atendimento a população mais necessitada			10.000,00
113	8	244	4	P	Construção cozinha piloto/centro comunitário	criar programas de educação alimentar		1	40.000,00
114	8	244	11	P	Aquisição de terreno p/ centro comunitário	adquirir terreno para construção do centro comunitário	unidade	2	25.000,00
115	8	241	11	P	Aquisição de terreno p/ abrigo de idosos	adquirir terreno para construção do abrigo de idosos	unidade	1	30.000,00
116	8	241	24	P	Construção de abrigo de idosos	construção do abrigo dos idosos	unidade	1	60.000,00
117	4	122	4	P	Construção de casa mortuária	implantar a casa mortuária para atendimento a comunidade	unidade	1	30.000,00
118	8	244	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Assist. social	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2006.			45.000,00
119	8	242	24	A	Manutenção e encargos c/ PPD	manter as atividades do programa no exercício de 2006			20.000,00
120	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ PAC	manter as atividades do programa no exercício de 2006			90.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2006

121	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ AGENTE JOVEM	manter as atividades do programa no exercício de 2006			30.000,00
122	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ PETI	manter as atividades do programa no exercício de 2006			70.000,00
123	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ fund. Mun. Assist. social	manter as atividades do programa no exercício de 2006			150.000,00
124	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ API	manter as atividades do programa no exercício de 2006			35.000,00
Total									885.000,00

10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	UNID. MEDIDA	QTIDAD E	VALOR R\$
125	9	122	8	P	Aquis. Equipam. E mater. permanente	melhorar as condições de trabalho e atendimento dos segurados			7.000,00
126	9	272	2	A	manutenção e encargos com benefícios previdenciários	manter as atividades dos benefícios no exercício de 2006.			132.000,00
127	9	122	2	A	Manut. e encargos c/ PREVIARA	manter as atividades administrativas da previdencia em 2006.			48.000,00
Total									187.000,00

TOTAL GERAL									14.985.500,00
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

PREFETURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100
Receita Total	14.985.500	14.271.905	em apuração	16.484.000	15.850.000	em apuração	19.000.000	18.269.231	em apuração
Receitas Não-Financeiras (I)	14.950.000	14.238.095	em apuração	16.440.000	15.807.692	em apuração	18.950.000	18.221.154	em apuração
Despesa Total	14.985.500	14.271.905	em apuração	16.484.000	15.850.000	em apuração	19.000.000	18.269.231	em apuração
Despesas Não-Financeiras (II)	14.800.000	14.095.238	em apuração	16.300.000	15.673.077	em apuração	18.500.000	17.788.462	em apuração
Resultado Primário (I - II)	150.000	142.857	em apuração	140.000	134.615	em apuração	450.000	432.692	em apuração
Resultado Nominal	-78.060	-74.157	em apuração	-100.000	-95.000	em apuração	-150.000	-142.500	em apuração
Dívida Pública Consolidada	1.350.000	1.282.500	em apuração	1.280.000	1.216.000	em apuração	1.100.000	1.045.000	em apuração
Dívida Consolidada Líquida	1.250.000	1.187.500	em apuração	1.150.000	1.092.500	em apuração	1.000.000	950.000	em apuração

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário econômico:

PIB real (crescimento % anual)	2006	2007	2008
Inflação média(% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5%	5%	5%
	5%	4%	4%

PREFETURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	8.605.498,10	100,00%	8.070.819,89	100,00%	7.122.020,67	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	8.605.498,10	100,00%	8.070.819,89	100,00%	7.122.020,67	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	2.527.493,62	100,00%	2.038.863,14	100,00%	1.529.550,14	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	2.527.493,62	100,00%	2.038.863,14	100,00%	1.529.550,14	100,00%

NOTAS: O município vem preservando pelo seu patrimônio, como pode ser observado no demonstrativo, onde em todos os exercícios obteve aumento.

PREFETURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
Aplicação dos Recursos da alienação de Ativos			
Investimento			
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)= (I-II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

NOTA: nos exercícios demonstrados não houve nenhuma alienação de bens no município

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	372.534,79	487.121,40	466.459,53
Receita de Contribuições	118.843,69	122.406,79	150.107,76
Pessoal Civil	107.344,01	95.608,80	129.647,39
Outras Contribuições Previdenciárias	11.499,68	20.581,11	14.626,85
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	6.216,88	5.833,52
Receita Patrimonial	242.798,00	364.323,90	315.726,27
Outras Receitas Correntes	10.893,10	390,71	625,50
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	236.266,33	233.347,71	170.351,39
Contribuição Patronal do Exercício	236.266,33	233.347,71	170.351,39
Pessoal Civil	236.266,33	233.347,71	170.351,39
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID.P/ COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	608.801,12	720.469,11	636.810,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.002	2.003	2.004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.600,84	97.710,01	17.542,39
Despesas Correntes	94.985,84	97.665,01	17.422,39
Despesas de Capital	2.615,00	45,00	120,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.828,16	86.824,61	91.291,59
Pessoal Civil	61.828,16	86.824,61	91.291,59
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	159.429,00	184.534,62	108.833,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	449.372,12	535.934,49	527.976,94
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	1.557.719,31	2.093.653,80	2.621.630,74

NOTA: este anexo demonstra a evolução da execução orçamentária e financeira nos três anos anteriores a elaboração da LDO do RPPS de Araputanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

		RECEITAS PREVID.SERV.	JUROS	DESPESAS PREVID.TOTAL	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (E)
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (e)=(a+b+c)-d	
2006	170.580,57	129.782,10	8.930,67	159.002,93	150.290,41	
2007	171.293,52	130.458,69	8.971,98	162.541,27	148.182,92	
2008	172.668,23	131.763,27	9.051,65	162.949,32	150.533,83	
2009	173.388,91	132.447,19	9.093,41	170.063,22	144.866,29	
2010	174.784,57	133.771,66	9.174,29	170.477,49	147.253,03	
2011	175.512,99	134.462,92	9.216,50	174.020,41	145.172,00	
2012	176.929,89	135.807,55	9.298,61	174.440,99	147.595,06	
2013	177.666,06	136.506,18	9.341,27	177.986,21	145.527,30	
2014	177.700,81	136.539,15	9.343,28	192.778,64	130.804,60	
2015	178.430,73	137.231,83	9.385,58	196.322,01	128.726,13	
2016	178.444,91	137.245,29	9.386,40	202.979,64	122.096,96	
2017	179.891,13	138.617,74	9.470,21	203.408,92	124.570,16	
2018	178.430,44	137.231,56	9.385,56	230.361,51	94.686,05	
2019	176.188,29	135.103,78	9.255,63	266.696,95	53.850,75	
2020	174.631,86	133.626,74	9.165,44	307.137,84	10.286,20	
2021	173.030,06	132.106,65	9.072,61	329.479,74	(15.270,42)	15.270,42
2022	169.102,16	128.379,10	8.845,00	390.523,01	(84.196,75)	84.196,75
2023	165.081,77	124.563,79	8.612,02	455.221,44	(156.963,86)	156.963,86
2024	163.293,27	122.866,51	8.505,37	484.913,81	(190.248,66)	190.248,66
2025	159.106,80	118.893,58	8.265,77	544.740,23	(258.474,08)	258.474,08
2026	156.405,36	116.329,94	8.109,22	573.814,72	(292.970,20)	292.970,20
2027	150.442,30	110.671,05	7.763,67	686.547,68	(417.670,66)	417.670,66
2028	146.767,99	107.184,16	7.550,75	734.736,59	(473.233,69)	473.233,69
2029	133.230,69	94.337,37	6.766,27	889.334,96	(655.000,63)	655.000,63
2030	103.774,95	66.384,12	5.059,33	1.213.429,08	(1.038.210,68)	1.038.210,68
2031	91.175,32	54.427,17	4.329,19	1.370.029,47	(1.220.097,79)	1.220.097,79
2032	86.711,78	50.191,32	4.070,53	1.427.699,95	(1.286.726,32)	1.286.726,32
2033	73.674,20	37.818,76	3.315,01	1.573.275,49	(1.458.467,52)	1.458.467,52
2034	68.078,03	32.508,04	2.990,72	1.612.604,21	(1.509.027,42)	1.509.027,42
2035	52.851,53	18.058,22	2.108,36	1.787.060,97	(1.714.042,86)	1.714.042,86
2036	51.294,62	16.580,73	2.018,13	1.800.443,72	(1.730.550,24)	1.730.550,24
2037	48.175,34	11.722,57	1.721,48	1.872.943,24	(1.811.323,85)	1.811.323,85
2038	37.387,31	3.382,80	1.212,22	1.979.430,61	(1.937.448,28)	1.937.448,28
2039	33.822,68	-	1.005,65	2.033.294,10	(1.998.465,77)	1.998.465,77
2040	33.822,68	-	1.005,65	2.033.294,10	(1.998.465,77)	1.998.465,77

Nota: Este anexo apresenta a projeção das receitas e despesas previdenciárias nos próximos 35 anos considerando os pessoal efetivo no momento da realização do cálculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2006
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências ao Fundef	(100.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado (IV)	1.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	500.000,00

Nota: O aumento permanente da receita se dá pelo crescimento do PIB do Estado e do Município e para se chegar ao montante apurado, levou-se em consideração a média do crescimento dos últimos três exercícios, bem como as transferências ao Fundef, com relação a redução das despesas, será feito uma melhor racionalização do uso dos recursos humanos e melhor planejamento dos gastos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006

LRF, art 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações judiciais imprevistas	50.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

NOTA: Previsão de recursos para fazer frente a possíveis condenações judiciais que o município venha a sofrer no exercício